

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3984/74

INTERESSADA: TEREZA IRIE TERUYA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Psicologia, no IMES de Presidente Prudente.

RELATOR : Consº. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1887/84 -CTG- APROVADO EM 21/11/84

1 - .HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente obteve autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, no regime da Portaria MEC nº 511/64.

No currículo pleno do curso foi incluída, como disciplina complementar, Psicologia Aplicada.

O Parecer CEE nº 90/82 autorizou o Instituto a admitir psicóloga Tereza Irie Teruya para, como Professor I, requer aquela disciplina (fl. 91).

A Resolução CFE nº 4/83 implantou novo regime para o curso de fisioterapia com aplicação progressiva, a começar dos alunos matriculados pela Via do concurso vestibular de 1934.

No currículo mínimo do novo regime há, como obrigatória, a matéria Psicologia, a qual, transferida para o currículo pleno, corresponde à disciplina sob a mesma nomenclatura (Parecer CFE nº 85/70).

Por esse motivo, pediu o Instituto autorização ao Conselho para admitir a interessada para, -na categoria de Professor I, requer essa nova disciplina.

FUNDAMENTAÇÃO:

A disciplina Psicologia Aplicada envolve, como pré-requisito, o conhecimento de Psicologia. À afirmação, por ser óbvia, poderia ser dispensada.

O art. 14 da Deliberação CEE nº 5/80 não contempla, porém, o caso concreto, ora em exame. A sua futura revisão deverá, no entanto, fazê-lo. Por essa razão, há de ser expedida nova deliberação do Conselho a respeito da indicação em tela.

O credenciamento da interessada para ministrar aulas do Psicologia decorre, plenamente, do Parecer CEE 90/82.

Conforme a grade horária, à fl. 98, a interessada, como

Psicóloga, mantém em Presidente Prudente, seu domicílio, consultório próprio, onde trabalha, no período da manhã, senda, terça e sexta-feira; no Instituto, no horário de 13:10 a 16:40 horas, aulas de Psicologia, no curso de fisioterapia, na segunda, terça e sexta-feira; e, quarta é quinta-feira, trabalha na Unesp, Campus de Marília.

No Instituto, ministra onze (11) aulas por semana, sendo que, nos dois primeiros dias, as aulas são contínuas, em número tio quatro, no total de oito.

Como experiente, psicóloga, conforme revela o seu currículo, a senhora Tereza Irie Teruya deverá ter argumentos para espancar as dúvidas do ora. Relator a respeito do padrão do aprendizado dos seus alunos.

A título de exceção, aceita-se a carga horária.

Tem-se ainda como válidos os documentos aposentados palain-teressada, para a satisfação das exigências da Deliberação CEE 5/80.

Autoriza-se, nos termos deste Parecer, pode ser deferida com base no art.4º, I e II, alíneas "e" e "g", daquela Deliberação.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se, nos termo deste Parecer o Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente a admitir Tereza Irie Teruya, psicóloga, a ministrar aulas Psicologia no Curso de Fisioterapia, conforme, a Resolução CPE nº 4/83, na categoria docente de Professor I, até o final do ano letivo de 1984.

São Paulo, 07 de Agosto

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Relator o Voto do Relator.

Presentes-os nobres Conselheiros; Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara de Ensino de Terceiro Grau, em 22.08.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE